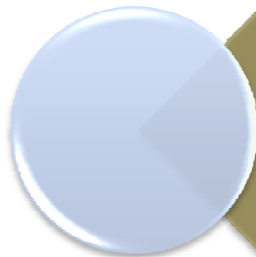
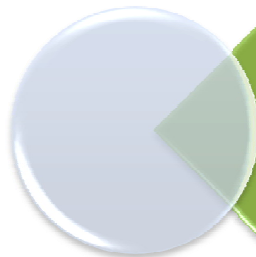


**Formação
dos
Profissionais
da
Educação**



A construção democrática da política educacional



Plano Nacional de Educação



Sistema Nacional de Educação



A construção democrática da política educacional

**Participação
coletiva**

**Política de
Estado**

**Democratização
da/na Educação**

Política pública de Educação

ESTADO

dever de educar



CIDADÃO

direito à educação

Democratização da/na Educação

- Democratização do acesso
- Democratização do conhecimento
- Democratização da gestão

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Responsabilidade da UNIÃO

Lei 9.394/96 – Diretrizes e bases da educação nacional

Art. 8º

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá **à União a coordenação da política nacional de educação**, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Política Nacional de Educação

- Conceção ampla de Educação
 - níveis e modalidades do ensino
- Ensino e outros processos de formação
- Metas, estratégias e meios
- Estado federativo & sociedade civil e sociedade política

Política Nacional de Educação Básica

Princípio estratégico

Democratização da/na Educação

Princípios programáticos

- ❖ Universalização com equidade
- ❖ Respeito à diversidade
- ❖ Gestão democrática (*da política pública e das instituições de ensino*)
 - Regime de colaboração federativa
 - Cooperação entre as instituições de ensino e pesquisa
 - Participação da sociedade
 - Transparência

Censo Escolar 2013

	Matrículas da Educação Básica	Funções docentes	Estabelecimentos de educação
	50.042.448	2.148.023	190.706
1) Educação Infantil	7.590.600	474.591	116.400
1.1. Creches	2.730.119	211.694	56.019
1.2. Pré-Escola	4.860.481	289.507	107.320
2) Ensino Fundamental	29.069.281	1.409.991	141.260
2.1. Anos Iniciais	15.764.926	736.895	125.621
2.2. Anos Finais	13.304.355	799.873	63.422
3) Ensino Médio	8.312.815	509.403	27.450
3.1. Ensino Médio	7.854.207	474.409	-
3.2. EM Integral	338.390	42.482	-
3.3. EM Normal	120.218	17.606	-
4) Educação de Jovens e Adultos	3.772.670	254.479	37.060
4.1. EJA - EF	2.447.792	177.830	-
4.2. EJA - EM	1.324.879	113.954	-
5) Educação Especial	843.342	942.763	104.000
5.1. Inclusiva	648.921	912.936	99.929
5.2. Classes e Escolas Especiais	194.421	29.827	4.071

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

✓ **Universalização da Educação Básica**

- Educação Infantil: pré-escola (4 e 5 anos de idade)
- Ensino Fundamental: 1º - 9º ano (6 aos 14 anos)
- Ensino Médio: 10º ao 12º ano (15 aos 17 anos)

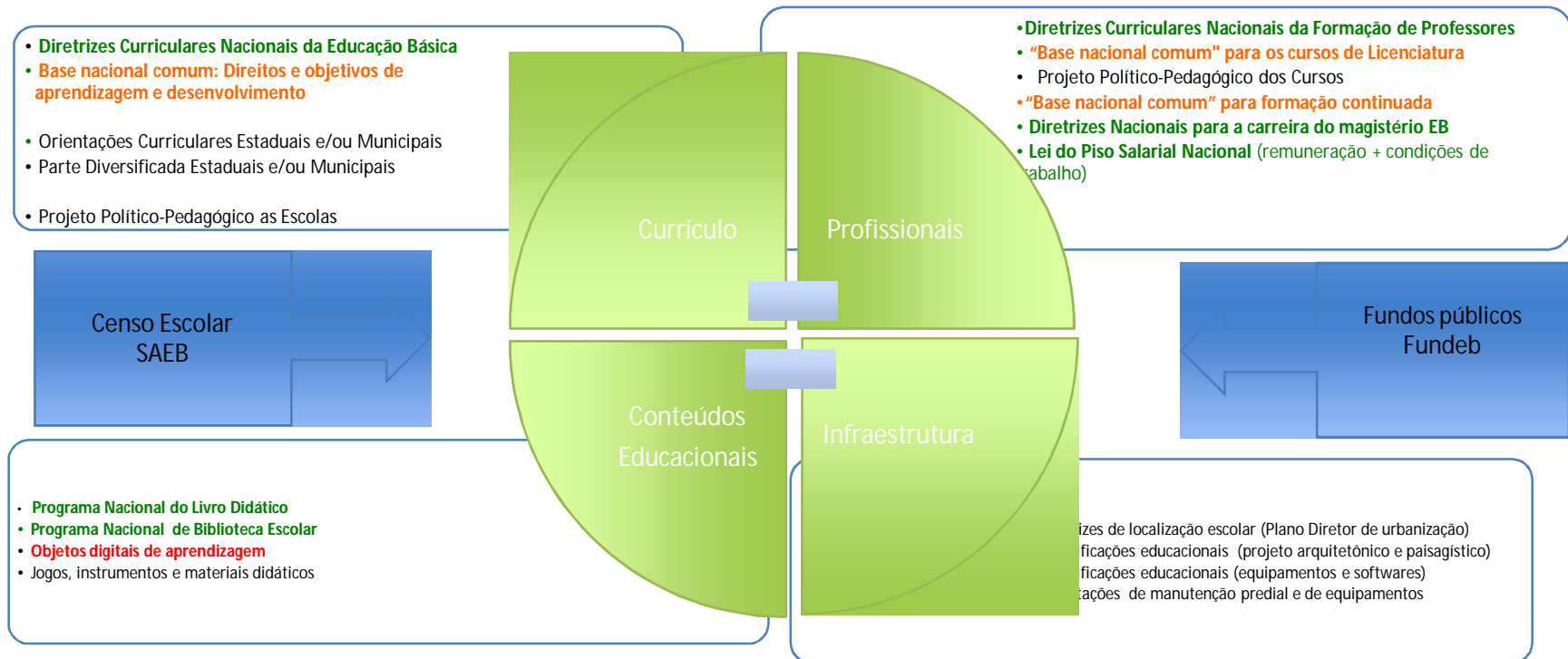
✓ **Aumentar a escolaridade da população:** alfabetização, EJA

✓ **Articular:** Educação Profissional e Educação Superior

Política Nacional de Educação Básica

- **Currículo**
- **Formação dos Profissionais**
- **Conteúdos Educacionais**
- **Infraestrutura escolar**
- **Avaliação**
- **Financiamento**

Política Nacional de Educação Básica





Sistema Nacional de Educação

**Participação
coletiva**

**Política de
Estado**

**Democratização
da/na Educação**

Sistema Nacional de Educação

Unidade

- sistema único
- escola unitária

Diversidade

- Campos administrativos e tipos de instituição
- Níveis e modalidades de educação escolar
- Base comum + parte diversificada nos currículos

Sistema Nacional de Educação

forma

- Rede de órgãos e instituições

norma

- Ordenamento jurídico

valor

- Uma finalidade comum

direito

- Uma base comum

intencionalidade

- sujeito - objeto

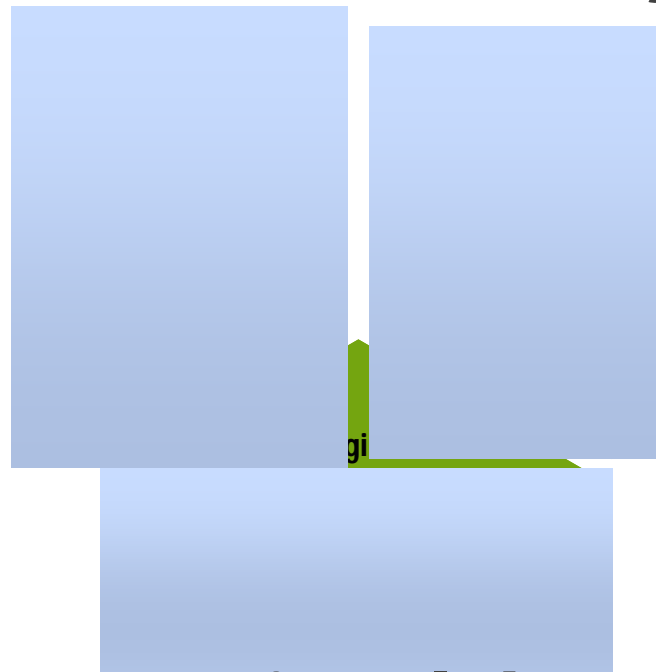
conjunto

- unidade - variedade

coerência

- interna
- externa

Plano Nacional de Educação



Sistema Nacional de Educação



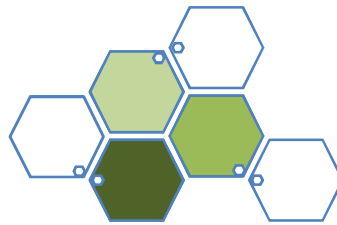
Plano Nacional de Educação

**Participação
coletiva**

**Política de
Estado**

**Democratização
da/na Educação**

Plano Nacional de Educação



Sistema Nacional de Educação

- **Projeto de Estado para a Educação de todo/as o/as brasileiro/as**
- Política curricular e avaliação nacional
- Regime de colaboração entre os entes federados
- Redefinição e ampliação do financiamento
- Valorização dos profissionais da Educação

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024

Lei 13.005, de 25 de junho de 2014

com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal

Secretaria de
Educação Básica

Ministério da
Educação

PNE 2014-2024

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência deste PNE.

1.8 promover a formação inicial e continuada dos(as) professores da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.

PNE 2014-2024

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1 O MEC, em articulação e colaboração com os Estados, o DF e os Municípios, deverá, até o final do 2º ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.2 Pactuar entre União, Estados, DF e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

PNE 2014-2024

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciências, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 O MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao CNE, até o 2º ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

PNE 2014-2024

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

3.3 Pactuar entre União, Estados, DF e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

PNE 2014-2024

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.16 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da [Constituição Federal](#), dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

PNE 2014-2024

meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

- 5.1 estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do EF, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização do(as) professore(a)s alfabetizadore(a)s e com apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

PNE 2014-2024

meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.6 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, como o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

PNE 2014-2024

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.5 formalizar e executar os **planos de ações articuladas** dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à **formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares**, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência.

7.34 instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

Secretaria de
Educação Básica

Ministério da
Educação

PNE 2014-2024

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.10 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

PNE 2014-2024

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.4 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

PNE 2014-2024

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei n. 9394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras de educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atuam.

15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 2.3, 3.2 e 3.3 deste PNE.

15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

PNE 2014-2024

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei n. 9394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras de educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atuam.

15.10 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

PNE 2014-2024

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino .

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

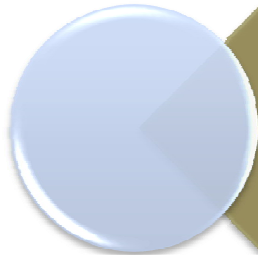
Construção da política nacional curricular

BASE NACIONAL COMUM
para a Educação Básica

Secretaria de
Educação Básica

Ministério da
Educação

**Formação
dos
Profissionais
da
Educação**



A construção democrática da política educacional



Plano Nacional de Educação



Sistema Nacional de Educação

Responsabilidade da UNIÃO

Lei 9.394/96 – Diretrizes e bases da educação nacional

Art. 26

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”

POLÍTICA CURRICULAR

Orienta os sistemas e a rede de escolas para garantir:

- a **unidade nacional do currículo** para a formação de uma identidade nacional **inclusiva e democrática**,
- as condições de realização do direito de aprender e desenvolver-se para todos os estudantes;
- articulação das diversas **etapas e modalidades da Educação Básica**.

Currículo compreendido como:

- as **experiências escolares** que se desdobram em torno do conhecimento, em meio às relações sociais nos espaços institucionais, afetando a construção das identidades dos estudantes.
- conjunto de **esforços pedagógicos promovidos na escola**, com o propósito de organizar e tornar efetivo o processo educativo (Moreira e Candau, 2006).
- Fruto de uma seleção e produção de saberes – um campo conflituoso de embates de concepções de cultura, conhecimento, aprendizagem.
- um instrumento político, cultural e científico formulado com base em uma **construção coletiva** (Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, 2013).

Base Nacional Comum

- *O que todos os estudantes deveriam saber ao concluir a Educação Básica?*

- Estudar e planejar o currículo – porque?

Para afirmar a profissionalidade dos professores!

- **função crítica:** análise das premissas e dos pontos fortes e fracos dos atuais currículos; análise de como o currículo conceitual é usado. Logo, pressupõe uma tradição *versus* um projeto educacional.
- **função normativa:** orientação para a elaboração e a prática do currículo - "que e para que estamos educando". Dependendo da "teoria de currículo" e dos conhecimentos valorizados, **empodera ou enfraquece os professores.**

"Se o currículo for definido por resultados, competências ou, de forma mais abrangente, avaliações, será incapaz de prover acesso ao conhecimento."

"Entende-se conhecimento como a capacidade de vislumbrar alternativas, seja em literatura, seja em química. [Por isso,] não pode nunca ser definido por resultados, habilidades e avaliações."

Michael Young (2014, Cadernos de Pesquisa, v.44, n.151)

Algumas políticas da SEB com foco nas questões curriculares

Política de Educação Integral – induzida pelo Programa Mais Educação para ampliar a jornada escolar e (re)estruturação curricular na perspectiva da Educação Integral Integrada na escola contemporânea.

Ensino Médio Inovador – apoio na reestruturação curricular que articula de forma integrada as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, contemplando as diversas áreas do conhecimento

Formação continuada para a docência na Educação Básica

Cursos de extensão e pós-graduação sobre **Educação Infantil**

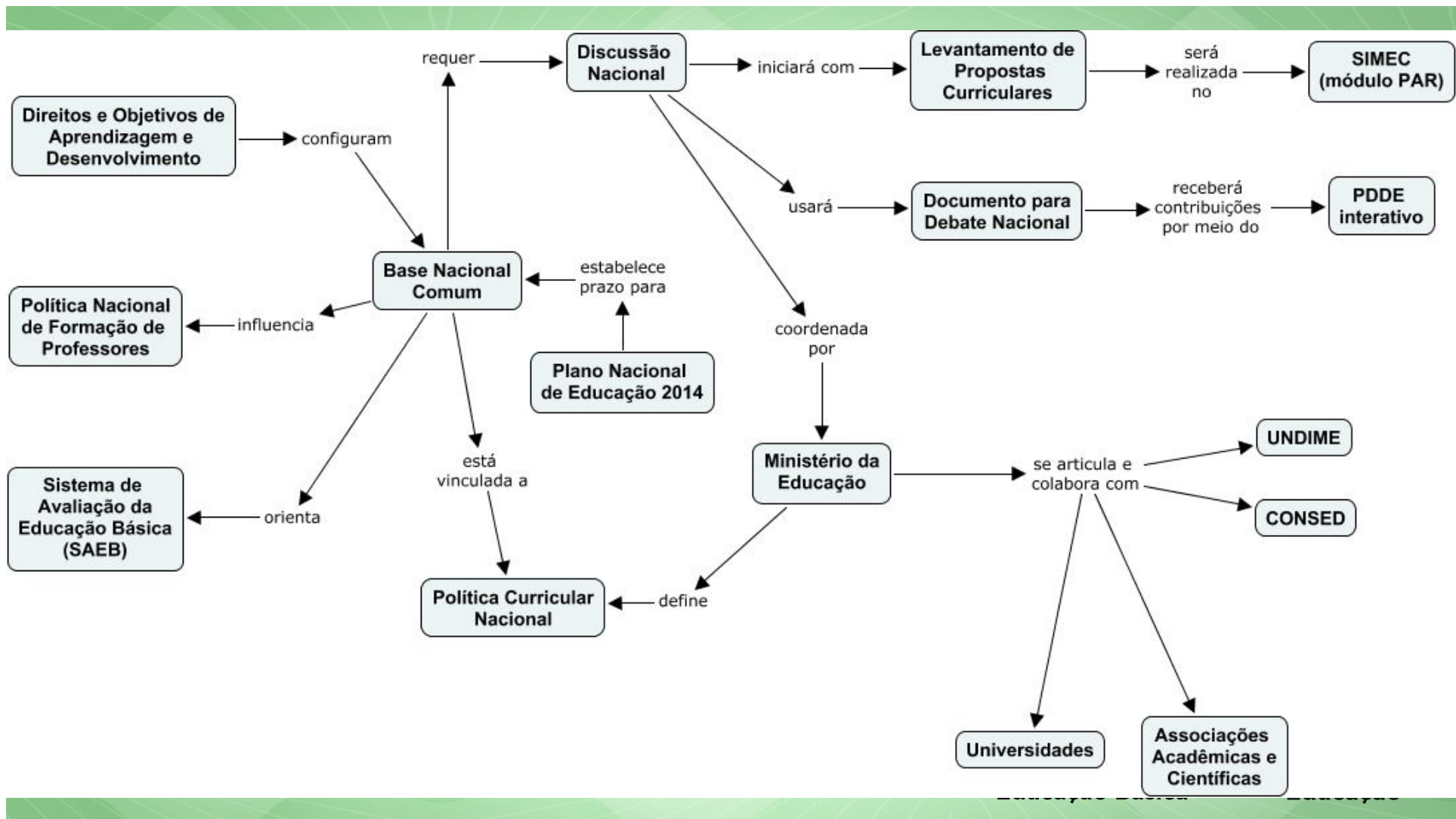
Pacto Nacional pela **Alfabetização** na Idade Certa

Pacto Nacional pelo Fortalecimento do **Ensino Médio**

Livros e materiais para escolas, estudantes e professores

Programa Nacional do Livro Didático- PNLD

Programa Nacional Biblioteca da Escola- PNBE



Base Nacional Comum

Plano de Ação

Metas Gerais da Ação (derivadas da LDB e do PNE)

- 1.Coordenar processo de consulta pública para a elaboração da Proposta de DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO que configurarão a base nacional comum curricular da Educação Básica, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 25 de abril de 2016.
- 2.Encaminhar ao CNE a Proposta de DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO que configurarão a base nacional comum curricular da Educação Básica à apreciação do CNE, até o dia 25 de junho de 2016.
- 3.Promover pacto entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, para a implantação dos DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO que configurarão a base nacional comum curricular da Educação Básica.

Formação dos Professores da Educação Básica & Construção da Base Nacional Comum

Plano de Ação

- Metas da ação (derivadas do PNE)
- Estratégias
- Cronograma de trabalho 2014, 2015, 2016 e 2017 a 2024
- Comissão Especial de elaboração da proposta inicial de BNC
- Exemplos de detalhamento de Conhecimentos por Área